

Universidade Federal de São Paulo  
CAMPUS GUARULHOS  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO 1**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Compete ao Departamento estabelecer, de acordo com o Regimento Geral da Unifesp, as atividades correspondentes às respectivas áreas de atuação e diligenciar para o seu cumprimento, objetivando alcançar a mais alta qualificação no desempenho de seus encargos.

**§ 1º** - No campo do ensino compete ao Departamento em suas áreas de atuação:

- a) ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação (CG);
- b) avaliar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar sua implementação e desenvolvimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CPG.

**§ 2º** - Cabe ao Departamento fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes e alunos.

**§ 3º** - Cabe ao Departamento fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de extensão desenvolvidas por seus docentes e alunos.

**CAPÍTULO II**  
DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

**Artigo 2º** - As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

**§ 1º** - O Conselho de Departamento é presidido pelo Chefe de Departamento.

**§ 2º** - Integram o Conselho de Departamento, com direito a voz e voto:

- I - Chefe e Vice-Chefe do Conselho;
- II - todos os docentes, em atividade permanente, efetivos ou em estágio probatório;
- III - 4 representantes do corpo discente, entre eles ao menos um do curso de graduação e um de pós-graduação;
- IV - 1 representante dos servidores técnico-administrativos.

**§ 3º** - Professores visitantes integram o Conselho com direito a voz, sem direito a voto.

**§ 4º** - As representações são eleitas por seus pares e constituídas por membro titular e suplente.

**§ 5º** - Os representantes discentes da graduação devem, durante seu mandato, estar matriculados no terceiro termo em diante.

**Artigo 3º** - Cabe ao Conselho do Departamento:

I - zelar pela qualidade das atividades do Curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação;

II - eleger o Chefe de Departamento e o Vice-Chefe, em votação secreta;

III - propor a contratação de professores substitutos e visitantes;

IV - opinar nos casos de afastamento de seus docentes e técnicos;

V - propor a realização de concursos para a carreira docente, definindo as prioridades e sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras e o programa a ser observado;

VI - propor a realização de concursos para a Livre Docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras e o programa a ser observado;

VII - propor a realização de concursos para Professor Titular, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras e o programa a ser observado;

VIII - propor a criação de novos Cursos de Graduação e Pós-graduação;

VIII - criar Comissões que integrem o Curso de Graduação e o Programa de Pós-Graduação, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem;

IX - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos superiores.

X - encaminhar à instância decisória máxima da unidade acadêmica à qual está subordinado as decisões do Departamento que, conforme estabelecido no regimento desta unidade superior, devem ser por ela homologadas.

**Artigo 4º** - O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por semestre.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**§ 2º** - Na hipótese de não ser alcançado o "quorum" mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com os membros presentes.

**§ 3º** - A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência de no mínimo de uma semana.

**§ 4º** - As decisões do Conselho, de acordo com artigo 41 do Estatuto da UNIFESP, serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigir "quorum" especial.

**§ 5º** - Questões não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que constituem o respectivo Conselho.

**§ 6º** - As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Chefe do Departamento, pelo Coordenador de Curso de Graduação, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, ou por um terço de seus membros, com antecedência de 48 horas.

**§ 7º** - As atas das reuniões serão lavradas por secretário definido *ad hoc* e aprovadas na mesma reunião ou em reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

**§ 8º** - Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**Artigo 5º** - Chefe e vice-chefe do Departamento deverão ser eleitos por chapa entre os docentes lotados no próprio Departamento, e pertencentes à carreira docente da UNIFESP.

**§ 1º** - Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio.

**§ 2º** - Trinta dias antes do término de seu mandato, o Chefe do Departamento divulgará a abertura de inscrição para a(s) chapa(s) dos candidatos à sua sucessão e à da Vice-Chefia, e, após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre os candidatos inscritos.

**§ 3º** As chapas serão compostas pelos candidatos a Chefe e Vice-Chefe do Departamento.

**Artigo 6º** - O Departamento tem um Vice-Chefe, que substituirá o Chefe nas suas ausências e impedimentos.

**§ 1º** - Os requisitos e condições para a eleição e exercício da função de Vice-Chefe são os mesmos aplicáveis ao Chefe.

**§ 2º** - Nos casos de vacância da função, o Vice-Chefe assumirá a Chefia, devendo em trinta dias convocar o Conselho para nova eleição.

**§ 3º** - Na vacância dos cargos de Chefe e Vice-Chefe, dirigirá o Departamento o docente nele lotado indicado pela direção da unidade acadêmica superior à qual o departamento está subordinado, devendo o indicado, dentro de trinta dias, convocar o Conselho para nova eleição.

**Artigo 7º** - Compete ao Chefe do Departamento:

I - representar o Departamento;

II - presidir o Conselho do Departamento;

III - convocar reunião do Conselho, no mínimo duas vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido em seu regimento, ou a qualquer tempo, em caso de necessidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, no que se refere à gestão acadêmica, depois de homologadas pela instância decisória máxima da unidade acadêmica a qual está subordinado;

V - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento, verificando se os mesmos desempenham com a necessária proficiência os respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de falta de eficiência ou descumprimento de deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento;

VI - levar ao conhecimento do Conselho do Departamento eventuais irregularidades verificadas na atuação dos respectivos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VIII - zelar pelo adequado provimento, funcionamento e preservação das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento.

#### **CAPITULO IV**

##### **DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO**

**Artigo 8º** - O mandato do Chefe e Vice-Chefe é de 3 (dois) anos, comportando uma única recondução consecutiva.

**Artigo 9º** - A representação dos funcionários técnico-administrativos é eleita para mandato de 2 (dois) anos, com uma única recondução consecutiva.

**Artigo 10** - A representação discente é eleita para mandato de 12 (doze) meses, não comportando reconduções.

#### **CAPITULO V**

##### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 11** - A Comissão Curricular de Curso de Graduação, homologada pelo Conselho de Graduação desta universidade, é vinculada ao Departamento. A Comissão Curricular de Curso tem como função coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Graduação e regimento próprio.

**Artigo 12** - A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), homologada pelo Conselho de Pós-graduação desta universidade, é vinculada ao Departamento. A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) tem como função coordenar as atividades relativas ao Programa de Pós-graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Pós-graduação, sendo regulada por regimento próprio.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 13** - Este regimento tem vigência a partir do momento em que for aprovado e instituído pelas instâncias superiores da UNIFESP.

*(Aprovado na reunião do Colegiado de Filosofia de 23/02/2010, a ser encaminhado com Projeto de Departamento para CTA.)*